



CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	06/12/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

*Wellington R*

Wellington Gomes Ramos  
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

*Nivaldo Antônio da Silva*

Nivaldo Antônio da Silva  
Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

10 de dezembro de 2024

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Adiel O*

*Nivaldo Antônio da Silva*

*Wellington R*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 237/2024**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, decorrentes de emendas impositivas federais.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício de nº 296/2024 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o dito Ofício, seria: *“(…) obter autorização legislativa para o repasse de recursos às organizações da sociedade civil contempladas com emendas impositivas federais, no âmbito do Programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais e Bancada 2024”, cópias anexas (sic), cujas programações foram previamente aprovadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.”*

Como complemento ao dito Ofício nº 296/2024 – GPE, também foi encaminhado a esta Casa o Ofício nº 307/2024 – GPE<sup>1</sup>, com o qual o Chefe do Executivo esclareceu que:

*“Os recursos orçamentários necessários serão alocados nas seguintes rubricas:*

---

<sup>1</sup> Disponível em:

[https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2024/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei237\\_2024\\_esclarecimentos.pdf](https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2024/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei237_2024_esclarecimentos.pdf) Acessado em: 28/11/2024 14hs13min.

*Adriano O*

*Ronaldo Antonio da Silva*

*Wellington R*



- 02.22000.001.08.243.0011.2.193 - *PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);*
- 02.22000.001.08.244.0011.2.197 - *PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).*

*Esses valores foram inseridos no orçamento por meio dos Decretos nº 11.298, de 25 de outubro de 2024, e nº 11.322, de 11 de novembro de 2024. Para maior clareza, encaminho em anexo a documentação detalhada.”*

As entidades privadas que seriam beneficiadas com o repasse de recursos estão relacionadas no Anexo da presente proposição, são elas:

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
AÇÃO EVANGÉLICA DE AMPARO AOS NECESSITADOS DE IPATINGA	100.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO DE DEUS	200.000,00
NÚCLEO ASSISTENCIAL ECLÉTICO MARIA DA CRUZ	500.000,00

Este é o sucinto relatório. Passemos à Fundamentação.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, nos §§ 1º, 2º, 3º, I do Artigo 12 e nos Artigos 16 e 17, as condições para concessão de subvenções sociais. Notadamente, o seu art. 16, *caput* preconiza que:



- *nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de **serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais**. (grifos nossos)*

Em observância a tais disposições, a Lei 4.633 de 10/07/2023 – LDO/2024, em seu artigo 47, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de subvenções sociais. Senão vejamos:

*“Art. 47. A transferência de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:*

*I - ser autorizada por meio de lei específica;*

*II - ter previsão na Lei Orçamentária de 2024, ou em seus créditos adicionais; e*

*III - obedecer às demais normas pertinentes.*

*Adiel O*

*Raúldo Antonio da Silva*

*Wellington R*



***Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária 2024 ou em seus créditos adicionais.***

Nesse ínterim, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no seu artigo 29, disciplina a regra para a dispensa do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público – nos casos em que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Vejamos:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (GRIFOS NOSSOS)*

Compulsando o Portal da Transparência da PMI, verificamos que as receitas:

- A. 1.7.1.6.50.01.00 – Emenda Indiv. (individual) 202444720004 – Assoc. Proj. De Deus, na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- B. 1.7.1.6.50.01.00 – Emenda Indiv. (individual) 202440160005 – NAEMC, na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- C. 1.7.1.6.50.01.00 – Emenda (de bancada) 202471140006 – NAEMC, na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- D. 1.7.1.6.50.01.00 – Emenda (individual) 202435950004 – Ação Evangélica, na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

ingressaram em Caixa, respectivamente, nos meses de maio (A e B); junho (C); e julho (D) de 2024. Ainda que esta última transferência de recurso para



a Ação Evangélica de Amparo aos Necessitados de Ipatinga tenha sido realizada no período de defeso estabelecido pelo artigo 73, inciso VI da Lei Eleitoral, não nos parece que tal transferência se enquadraria como voluntária como aquela definida como especial, pelo art. 166-A, inciso I da Constituição Federal.

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de subvenções sociais, deve-se observar, no caso em estudo, se:

- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas da não aplicabilidade do MROSC;
- 2.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.
- 3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais; e
- 4.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou pela Lei Eleitoral que limitam a destinação.

A princípio, o Projeto de Lei em análise parece atender às condições acima elencadas.

Compulsando o Decreto Municipal nº 11.298, de 25 de outubro de 2024, que “Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.”<sup>2</sup>, como também o Decreto Municipal nº 11.322, de 11 de novembro de 2024, que “Abre crédito adicional suplementar no

---

<sup>2</sup> Disponível em [https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Decreto\\_11298\\_2024?cdLocal=5&arquivo={BD8C75A4-C4C1-B28D-2DBA-ECDBCBE18CA8}.pdf](https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Decreto_11298_2024?cdLocal=5&arquivo={BD8C75A4-C4C1-B28D-2DBA-ECDBCBE18CA8}.pdf) Acessado em: 28/11/2024 13hs36min.

*Adriano O*

*Healdto Antonio da Silva*

*Wellington R*



valor de R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”<sup>3</sup>, verificamos que as emendas parlamentares referidas no apêndice da Proposição sob estudo, com as quais pretende-se repassar recursos a título de subvenções sociais, foram consignadas no Orçamento de 2024, sob a rubrica:

- a) 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, no Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO nº 3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- b) 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, no Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO nº 3120 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### III – CONCLUSÃO

---

<sup>3</sup> Vide Diário Oficial do Município. Edição nº 3.780, de 11 de novembro de 2024. P. 3-4. Disponível em: [https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={57A356AE-E16A-CBA4-3443-746087B7E1CD}.pdf](https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={57A356AE-E16A-CBA4-3443-746087B7E1CD}.pdf) Acesso em 21/11/2024 13hs21min.



Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de dezembro de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
Presidente

**Wellington Gomes Ramos**  
Relator

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
Presidente

**Nivaldo Antônio da Silva**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rinaldo Antonio da Silva*

Página de assinaturas

**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 06 dez 2024** 10:03:06 **Assessoria Técnica** criou este documento. ( Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95 )
- 06 dez 2024** 10:38:53 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.101.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 dez 2024** 10:40:56 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.101.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 dez 2024** 10:07:49 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 179.84.134.237 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 dez 2024** 10:07:53 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 179.84.134.237 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 dez 2024** 10:06:55 **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.114.192 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 dez 2024** 10:07:01 **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.114.192 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2024** 16:40:28 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



10 dez 2024  
16:40:37



**Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

